



C0068341A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 9.743, DE 2018

(Do Sr. Professor Victório Galli)

Regulamenta a Permissão para a exploração do serviço de transporte individual de passageiros - TÁXI.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-2631/2015.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º - O motorista profissional de transporte de passageiros poderá ter somente uma permissão para explorar o serviço de TAXI, sendo pessoal e intransferível.

Art. 2º A permissão para a exploração do serviço de TAXI, será, por meio de licitação, observando a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ único – fica proibido a permissão para o profissional que tenha vínculo empregatício com a iniciativa privada e/ou que seja servidor público.

2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei tem o condão de regulamentar a exploração do serviço de transporte individual de passageiros - Táxi, estabelecendo regras para concessão da permissão.

Deve-se observar que este projeto de lei vai colocar em patamar de igualdade, todos aqueles que quiserem trabalhar como taxista. Não é possível profissionais terem várias permissões, enquanto que outros não conseguem se quer ter uma para trabalhar.

Faz-se necessário observar que esta proposta também restringi o acesso à permissão por aqueles profissionais que tenham empregos na iniciativa privada, bem como proibi os servidores públicos de se candidatarem à mesma.

Por todo exposto, acredo que esta Casa decidirá pela aprovação desta proposta justa, porque ela atende aos anseios de todos aqueles que de uma forma ou de outra depende desse incentivo para o sustento e de sua família .

Sala das Sessões, 08 de março de 2018

**Deputado Professor Victório Galli
Líder PSC**

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA

Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993*

Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para

licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Dos Princípios

Art. 1º Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da Administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei.

Parágrafo único. Para os fins desta Lei, considera-se contrato todo e qualquer ajuste entre órgãos ou entidades da Administração Pública e particulares, em que haja um acordo de vontade para a formação de vínculo e a estipulação de obrigações recíprocas, seja qual for a denominação utilizada.

.....
.....

FIM DO DOCUMENTO